

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.716.356-2

DATA: 07/06/2021

PARECER CEE/CEIF N.º 424/2021

APROVADO EM 15/09/2021

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTAUDAL JOÃO ALFREDO DA COSTA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaíti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da instituição de ensino em tela.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.716.356-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação in loco, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para o reconhecimento do Ensino Fundamental, e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacamos a seguinte informação a respeito da ausência do espaço específico para o laboratório de Ciências:

As atividades experimentais são utilizadas como ponto de partida para a apreensão de conceitos e sua relação com as ideias a serem discutidas em sala de aula. A equipe diretiva valoriza as experimentações por considerar importante a oportunidade dos alunos explorem suas dúvidas, construindo os conceitos, ultrapassando a memorização dos nomes e a matematização dos conteúdos. A instituição possui materiais pedagógicos para a realização dos experimentos, como célula grande, corpo humano, lâminas, vidrarias, microscópio entre outros conforme consta na avaliação interna da instituição.

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n.º 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do pleno funcionamento do Laboratório de Ciências o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – anos Finais será inferior a cinco anos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme exposto no quadro abaixo:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.716.356-2

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Escola Estadual João Alfredo Costa- EF	Ibaiti/Ibaiti	Resolução n.º 3658/20, de 17/09/20; de 01/01/19 a 31/12/21	Prazo: 3 anos De 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n.º 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de setembro de 2021.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício